



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1106/10

23 DE Dezembro de 2010

"Institui a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, por meio da disponibilidade obrigatória de veículos de transporte coletivo municipal, adaptados às necessidades especiais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nos meios de transporte coletivo.

Art. 2º Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

Art. 3º As adaptações as necessidades especiais devem obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 4º As empresas devem disponibilizar, no mínimo, 1(um) funcionário para auxiliar o embarque dos passageiros portadores das necessidades especiais

Art. 5º Os veículos adaptados devem conter em sua pintura o "símbolo de acesso".

Art. 6º Cada veículo adaptado deverá ter reservado às necessidades especiais dos deficientes físicos ou com mobilidade reduzida, no mínimo 4 (quatro) poltronas junto a entrada equipada com elevador.

Art. 7º A empresa deverá fixar nos guichês de atendimento em local visível informação sobre os dias e horários de partida dos veículos adaptados.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 8º As empresas concessionárias deverão se adaptar a esta lei no prazo de 120 dias após a publicação.

Art. 9º A empresa que desobedecer às determinações desta lei não viabilizando as viagens com veículo adaptado pagará multa referente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa cobrada pelo trecho que não foi atendido.

Parágrafo único- os recursos advindos da aplicação de multas deverão ser revertidos integralmente para programas municipais.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 2010

Marcos Antônio Gabrielli Correia
Presidente

João de Deus da Silva Filho
1º Secretário

Naara Lima Duarte
2ª Secretária